

NOTA GCA/IEF PLANO DE TRABALHO do URFBio METROPOLITANA n° 01/2018

**Análise Plano de Trabalho
Compensação Mineração Vale S.A.**

**Processo: PA/Nº 5195/2007/069/2009
Empreendimento: Mina de Fabrica Pilha de Rejeito PDE ponto 03
Bacia: São Francisco**

**Apresentação: Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana/IEF.
Unidade de Conservação Proponente: Bacia Rio São Francisco**

O art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, além de estabelecer os requisitos e critérios para a fixação e o cumprimento da “compensação minerária”, recepcionou o art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, que também tratava de compensação específica para empreendimentos minerários.

Para o cumprimento da referida Compensação Minerária dispõe o art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013 e ainda regulamentado pelo no art. 2º da Portaria IEF nº 27/17:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

O art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, dispõe:

Art. 36 – O licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais, como supressão de vegetação nativa, deslocamento de populações, utilização de áreas de preservação permanente, cavidades subterrâneas e outros, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor de estabelecimento de medida compensatória que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral.

§1º – A área utilizada para compensação, nos termos do “caput” deste artigo, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§2º – A compensação de que trata este artigo será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

(Vide § 2º do art.75 da Lei nº 20.922, de 16/10/2013.)

Considerando que o empreendimento em questão iniciou sua regularização ambiental em período anterior à publicação da Lei Estadual nº 20.922/2013 e que os empreendimentos condicionados conforme o §2º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 que remete o art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002 deverão executar ações que resultem a criação, ou a implantação, ou manutenção, ou regularização de uma unidade de conservação de proteção integral.

Considerando que é importante destacar que a área utilizada para compensação dos empreendimentos que se submetem ao art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002 não poderá ser inferior àquela utilizada para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da realização de supressão de vegetação nativa, abrangendo as intervenções autorizadas no processo de regularização.

Considerando que empreendimentos submetidos ao §2º do Art. 75 da Lei 20.922/2013 que remete ao Art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002, devem observar que a proposta esteja inserida na mesma Bacia Hidrográfica e, preferencialmente, no mesmo município que a área intervinda.

A empresa VALE S.A. apresentou proposta de Compensação Minerária à GCA/IEF, considerando a Portaria IEF nº 27/2017, por meio da medida de manutenção/implantação, para o empreendimento:

- Mina de Fabrica Pilha de Rejeito PDE ponto 03, PA/Nº 5195/2007/069/2009, localizado na bacia do São Francisco deliberado na 10ª RO da Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB em 23 de outubro de 2017, através do Parecer Único GCA/DIUC nº017/2017.

Conforme descrito no Plano de Trabalho do ER Metropolitana nº 01/2018, deve-se observar que o mesmo tem como objeto a aquisição de equipamentos de informática e mobiliário para a estruturação da URFBio Metropolitana.

Esta URFBio foi criada pelo Decreto 47.344 de 23 de janeiro de 2018 e recebeu 11 Unidades de Conservação que protegem uma importante porção do nosso território, dentre as quais 7 são de proteção integral.

Por ser de criação recente a URFBio Metropolitana ainda carece de estrutura administrativa e de equipamentos para a execução de suas tarefas que segundo a própria URFBio contribuirão direta ou indiretamente para a manutenção e estruturação das unidades de conservação de proteção integral da bacia do Rio São Francisco ligadas à URFBio Metropolitana.

Dessa forma, a URFBio Metropolitana ressalta que se faz necessário a aquisição dos referidos equipamentos constantes no Plano de Trabalho nº 01/2018 do URFBio Metropolitana e que sem esta estrutura não será possível atender às demandas dessas UC's, o que traria severos prejuízos às unidades de conservação pertencentes à referida Bacia Federal a qual encontra-se inserido, sendo ela a Bacia do Rio São Francisco.

Considerando que a demanda do URFBio Metropolitana o Plano de Trabalho está sendo submetido à deliberação dos Conselheiros da CPB, sendo estes soberanos na tomada de decisões, é importante destacar que o referido Plano de trabalho 01/2018 do URFBio

Metropolitana não atende diretamente as Unidades de Conservação de proteção integral da bacia do Rio São Francisco;

Considerando que de acordo com o Art. 8º Portaria IEF nº 27/2017, os valores definidos como referência para o cumprimento da obrigação de compensação devem ser atualizados conforme os fatores de atualização monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Tabela do TJMG desde sua fixação, até o final do cumprimento do TCCFM, dentro do prazo estabelecido;

SÃO FRANCISCO

O valor a ser utilizado pelo Plano de Trabalho do URFBio Metropolitana nº 01/2018, é inferior ao total do valor da compensação do referido empreendimento, bem como do saldo remanescente total atualizado até abril de 2018. Destaca-se, ainda que restará um saldo remanescente referente a este empreendimento conforme pode ser visualizado no quadro abaixo:

Compensação Minerária Vale S.A. Parecer GCA/DUC nº 017/2017	
Empreendimento: Mina de Fabrica Pilha de Rejeito PDE ponto 03 Bacia São Francisco	
Plano de Trabalho do URFBio Metropolitana nº 01/2018	
VALOR TOTAL DA COMPENSAÇÃO APROVADO EM OUTUBRO/2017 PELA CPB PA COPAM Nº 5195/2007/069/2009 Mina de Fabrica Pilha de Rejeito PDE ponto 03	R\$ 3.167.878,08
VALOR ATUALIZADO DA COMPENSAÇÃO Tabela do TJMG até abril/2018	R\$ 3.339.390,34
VALOR A SER UTILIZADO PELO PT URFBio Metropolitana nº 01/2018	R\$ 183.127,00

Considerando que o valor total aprovado pela CPB da Compensação Minerária do empreendimento **Mina de Fabrica Pilha de Rejeito PDE ponto 03** (Bacia do Rio São Francisco) totaliza **R\$ 3.167.878,08**, e que o valor atualizado até abril/18 é **R\$**

3.339.390,34, tal valor já havia sido distribuído entre quatro Planos de Trabalho da DIUC destacados abaixo em novembro de 2017 sendo os dois últimos listados em dezembro de 2017:

Plano de Trabalho	Unidade de Conservação	Bacia Hidro.	Gerência/DIUC	Valor a ser utilizado
01/2017	UC's São Francisco	São Francisco	GCIAP/IEF	R\$ 864.539,72
01/2017	Parque Estadual Serra do Sobrado	São Francisco	ERCs/IEF	R\$ 588.212,27
01/2017	MONA Gruta Rei do Mato	Rio São Francisco	ERCN/IEF	R\$ 181.812,47
02/2017	Parque Estadual Sumidouro	São Francisco	ERCN/IEF	R\$ 1.893,60
Total utilizado pelos Planos de Trabalho:				R\$ 1.636.458,06
Remanescente ATUALIZADO - abril/2018 Mina de Fabrica Pilha de Rejeito PDE ponto 03:				R\$ 1.702.932,28*

*O valor remanescente de **R\$ 1.702.932,28** será aplicado em um futuro plano de trabalho a ser apresentado à CPB.

Considerando que mesmo com essa distribuição realizada anteriormente aos 4 planos de trabalho descritos acima e já aprovados pela CPB e havendo um **saldo remanescente total do atualizado até abril de 2018 de R\$ 1.702.932,28**, este será direcionado para o **Plano de Trabalho URFBio Metropolitana nº 01/2018** conforme destacado abaixo:

Remanescente ATUALIZADO - abril/2018 Mina de Fabrica Pilha de Rejeito PDE ponto 03:				R\$ 1.702.932,28
Plano de Trabalho	Unidade de Conservação	Bacia Hidro.	Gerência/DIUC	Valor a ser utilizado
01/2018	URFBio Metropolitana nº 01/2018	São Francisco	URFBio Metropolitana	R\$ 183.127,00
Total do remanescente a ser utilizado pelo Plano de Trabalho:				R\$ 183.127,00
Remanescente ATUALIZADO - abril/2018 empreendimento: Mina de Fabrica Pilha de Rejeito PDE ponto 03				R\$ 1.519.805,28*

*O valor remanescente de **R\$ 1.519.805,28** será aplicado em um futuro plano de trabalho a ser apresentado à CPB.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos ou especificações técnicas e financeiras do Plano de Trabalho URFBio Metropolitana nº 01/2018. Assim, demais esclarecimentos técnicos e/ou de viabilidade do referido plano de trabalho, devem ser realizados diretamente com o responsável. Destaca-se ainda que não foi avaliado por esta gerência a possibilidade de atendimento à demanda direcionada especificamente ao Escritório Regional Metropolitana, ficando a cargo da CPB deliberar sobre a matéria, sendo que a GCA/IEF não se manifestará a respeito.

Sem mais, esta Gerência se coloca a disposição.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2018

(Retificada em 12 de setembro de 2018)

Nathalia Luiza Fonseca Martins
Gerência de Compensação Ambiental
Instituto Estadual de Florestas